

DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2026-2036 AO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA: INFLUÊNCIAS DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Raquel Dias Pinto,
Neide de Almeida Lança Galvão Favaro,
Thaís Godoi de Souza

INTRODUÇÃO

A crise do capital e a implementação dos ajustes neoliberais, nos anos de 1990, acentuou a atuação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e do Banco Mundial (BM), organismos internacionais (OIs), que influenciam as formulações das políticas educacionais.

Diante da realidade do Ensino Médio, com elevados índices de evasão escolar, explicita-se a conciliação complexa entre trabalho e estudo para os jovens. Inúmeras reformas educativas se interpõem, pois, essa etapa estratégica é alvo de disputa de projetos formativos para os filhos da classe trabalhadora.

Nesse contexto, foi aprovado o Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 (Brasil, 2024), uma iniciativa de incentivo financeiro-educacional destinada a estudantes do Ensino Médio público. Saliente-se que só podem ser contemplados os beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), portanto, o programa é voltado para as juventudes precarizadas.

O Pé-de-Meia está vinculado ao novo Plano Nacional de Educação (PNE) 2026-2036 (Brasil, 2026, p. 13), que em sua Estratégia 4.8 almeja "Fomentar políticas de apoio à permanência, incluindo incentivo financeiro-educacional aos estudantes – tal como o previsto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024", focando na permanência dos jovens "[...] em situação de vulnerabilidade socioeconômica".

Tendo em vista tais projetos e na perspectiva de seu alinhamento com diretrizes mais amplas que constituem a totalidade social, busca-se neste estudo compreender de que maneira os fundamentos e a lógica de funcionamento do Programa Pé-de-Meia e do

PNE 2026/2036 se aproximam de orientações presentes nas reformas educacionais propostas pelos OIs. Problematizam-se assim os limites desta política, considerando que o enfrentamento da evasão e abandono escolar exige a consideração dos determinantes da realidade concreta, regida pela relação social do capital.

O estudo justifica-se pela atualidade do Pé-de-Meia e por sua inserção no debate educacional e político contemporâneo, demandando investigações sobre seus reais efeitos para os filhos da classe trabalhadora. Busca-se, portanto, desvelar a contínua influência efetiva dos OIs sobre as políticas educacionais, demonstrando como medidas apresentadas como benfeitorias aos vulneráveis podem ocultar interesses estruturais.

MÉTODO

O trabalho adota a abordagem bibliográfica e documental, fundamentada nos referenciais teórico-metodológicos do materialismo histórico. A pesquisa bibliográfica levantou e analisou literatura que discute os OIs e as políticas educacionais. Na análise documental, os atos normativos e planos governamentais permitiram compreender o objeto em sua totalidade e contradições.

As fontes permitiram apreender as determinações histórico-sociais e econômicas do fenômeno investigado, o que é crucial em nossa lente teórica e analítica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em meio a transformações recentes do Estado, regido por políticas educacionais orientadas pela hegemonia neoliberal, consolidam-se agendas que visam a universalização do acesso, a permanência escolar, o combate à evasão e a adequação da formação, voltadas às exigências do desenvolvimento econômico.

Tais diretrizes estão amparadas no receituário de OIs, como os do BM, que impõem uma nova lógica de gestão da educação e das políticas sociais para o Estado, que se torna mínimo para o social, mas máximo para benefício do capital.

> Na linguagem do Banco Mundial, desde a década de 1.990 novas funções do Estado são necessárias para conduzir um mundo em transformação. Um novo bloco histórico conservador em defesa do capital é gestado. [...]. As ‘novas

> funções do Estado' envolvem desde a gestão das pequenas reformas para implantar as grandes reformas (BANCO MUNDIAL, 1997) até a formulação de uma nova conformação social. O Estado aparece para os países 'pobres' novamente como gestor de compensações. 'Mínimo', mas capaz de garantir tanto a execução de uma nova forma de relacionamento social como a ordem social, preocupação constante tanto mais se se agravam as consequências das reformas com relação ao empobrecimento dos países (Melo, 2005, p. 73).

Compreende-se que o BM induz a redefinição do papel do Estado, que deixa de atuar como garantidor universal de direitos e passa a operar como mediador de compensações focalizadas, sobretudo nos países que necessitam se adequar às diretrizes políticas e econômicas traçadas pelo capital mundializado.

A UNESCO (2022, p. 153), ao afirmar que "[...] a ação coletiva deve priorizar especialmente os estudantes cujo direito à educação é mais ameaçado por rupturas e mudanças globais", alinha-se a essa mesma lógica.

Nesse sentido, o Pé-de-Meia é reafirmado no PNE 2026-2036 e materializa um projeto de Estado que redefine prioridades e transforma o direito à educação em política compensatória, focalizada e financeirizada.

Os OIs, ao construir consensos e promover políticas que (re)orientem o sentido da educação pública, reforçam a ideia de Estado gestor de compensações, assegurando a modulação da classe trabalhadora. Com o acirramento das contradições sociais, oriundo do agravamento das desigualdades, torna-se fundamental disciplinar a classe trabalhadora. "As políticas sociais – e a educação – se situam no interior de um tipo particular de Estado. São formas de interferência do Estado, visando a manutenção das relações sociais de determinada formação social" (Höfling, 2001, p. 2).

Ao distribuir benefícios financeiros individualizados para estudantes de baixa renda, condicionados ao cumprimento de requisitos, em um contexto de urgências da materialidade da vida, busca-se amenizar os efeitos das desigualdades sociais, que a cada ano se aprofundam drasticamente. Os resultados tendem a se manifestar, mesmo que a longo prazo e de modo limitado, assegurando a manutenção da ordem vigente, pois não se enfrenta diretamente o conflito estrutural da desigualdade social no Brasil.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação dos OIs intensificou-se e, embora essa atuação seja frequentemente apresentada por meio de uma linguagem marcada pela defesa da inclusão, da equidade e da garantia de direitos, o que se observa é a lógica de governança neoliberal capitalista.

É possível compreender que o Pé-de-Meia se articula diretamente à gestão da permanência escolar, ao transferir incentivos financeiros vinculados ao acesso, à frequência, ao desempenho e à conclusão do ensino médio. Coaduna-se, assim, na ativação para o trabalho, focalização, aprendizagem por resultados e permanência escolar. O Pé-de-Meia dialoga com os objetivos do PNE 2026–2036, para que os estudantes concluam a Educação Básica na idade adequada, visando à redução das desigualdades educacionais.

Infere-se que tais aportes legais, ao atender em parte às necessidades materiais dos estudantes da classe trabalhadora, transformam a permanência escolar em uma questão de acompanhamento, controle e produção de resultados. A responsabilidade é transferida aos jovens e às escolas, cada vez mais submetidas ao uso intensivo de plataformas digitais de monitoramento e controle e à redução de investimentos. Cabe assim questionar a qualidade dessa permanência e a quem serve.

O abandono e a evasão escolar, determinados pelas desigualdades sociais, não se resolvem por meio de incentivos financeiros individuais, mas exigem a superação de condições estruturais profundas, consolidadas pelo capital. Para estudos posteriores, observa-se uma intensificação de programas e currículos relacionados à educação financeira, em uma perspectiva individualizante, que desloca para os estudantes a responsabilidade por enfrentar problemas econômicos e sociais mais amplos.

Palavras-chave: Organismos Internacionais. Pé-de-Meia. Ensino Médio.

REFERÊNCIAS



BRASIL. **Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024**. Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera as Leis nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e nº 14.075, de 22 de outubro de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14818.htm. Acesso em: 7 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação — PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 abr. 2026.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 21, n. 55, p. 31-41, nov. 2001.

MELO, Adriana Almeida Sales de. Os organismos internacionais na condução de um novo bloco histórico. *In*: NEVES, Lúcia Maria Wanderley (org.). **A nova pedagogia da hegemonia**: estratégias do capital para educar o consenso. São Paulo: Xamã, 2005. p. 69-82.

UNESCO. **Reimaginar nossos futuros juntos**: um novo contrato social para a educação. Brasília: UNESCO; Fundação SM, 2022.